

Parecer N° 005/2021-SECIN

Protocolo N° ____/2021 – SEAP

Memo. N° 001/2021 - PMA – de 22 de Janeiro de 2021 – SEAP/PMA

Processo Administrativo N° 014/2021-PMA

Contrato n°. 001/PMA

Objeto: COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA, DIESEL E LUBRIFICANTES)

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021/PMA

VIGÊNCIA:

Ao Gabinete da Prefeita

Veio a conhecimento deste Controle Interno, requerimento contratual, acima especificado, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

A Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação do objeto do presente TERMO, confirmando a necessidade do respectivo serviço. A Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade e legalidade da contratação com fulcro na Lei 8.666/93 no artigo 24, inciso IV. O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Os interessados estão devidamente cadastrados, sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato. A Secretaria de Administração e Planejamento realizou a devida juntada dos documentos da Empresa **PETROGAS COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° **05.637.725/0001-09**, representada pelo Sr. **OLIVAL DE JESUS LIMA BAIA**. Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos alguns pontos de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:

- A falta de numeração nas folhas juntadas ao processo, que dificultam a manifestação pontual dos fatos.

O Controle Interno, recomenda para que nomeada como Fiscal de Contrato a servidora efetiva **MARA GISELLE DE SOUSA CARVALHO**, matrícula n°. **262295**, CPF **011.126.702-11**, lotada nesta Secretaria Especial de Controle Interno, conforme preceitua Decreto Estadual n° 870, de 4 de outubro de 2013 e Instrução Normativa AGE N° 002/2019, de 26 de março de 2019, que terá o dever de fiscalização do contrato e obrigação de anotar em registro próprio (em geral, livro de ocorrências) os incidentes relacionados com a execução do contrato. No livro de ocorrências o fiscal registrará as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato e as providências ou recomendações efetuadas (§ 1º, do art. 67, da Lei n° 8.666/93).

É a orientação.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, tendo em vista o princípio da legalidade, o que deixa cristalino a intenção de dar prosseguimento ao certame.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

É o Parecer.

Almeirim-Pa, 26 de janeiro de 2021.



KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA